PROCESSO Nº.013/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2014
CONTRATO Nº 020/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 002/2014.

CONTRATANTE: A Prefeitura do Município De Nazaré Da Mata, - Estado De Pernambuco, CEP 55800-000, inscrita no CNPJ sob o nº.10.166.817/0001-98, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº 2.055.097 - SSP/PE, CPF nº 472.741.744-87, residente nesta cidade de Nazaré da Mata - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADO: DIAS COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA **CNPJ**: 02.334.403/0001-00

REGIME LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Pregão Presencial 002/2014
Processo nº.013/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de empresa para eventual aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços de mão de obras para veículos automotores pertencentes à Secretaria de Transportes e Diversas Secretarias deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital do Pregão Presencial nº.002/2014 e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA.**

PARÁGRAGO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de sua assinatura até 13/03/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

A partir do recebimento das autorizações de fornecimentos e dos serviços, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a entrega das peças e execução dos serviços .

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para a execução do presente contrato é de R$ 2.745.386,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

O pagamento dos fornecimentos e serviços será processado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão pela **CONTRATADA** das Notas Fiscais/Faturas, que serão apresentadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, para conferência e aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução integral do objeto contratado,dependerá da existência de recursos orçamentário e financeiro, suficientes para custear as quantidades das peças e serviços contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão das peças e serviços.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento referido na cláusula acima,será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem de fornecimento atendida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 02.06 - Secretaria de Educação

1236101882.227 - Manutenção do Ensino Fundamental
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1236101882.237-Manutenção Transporte Escolar
33903000 - Material de Consumo

- 02.11 - Secretaria de Transportes

2678205342.260 - Manutenção dos Serviços Rodoviários
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.14 - 02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social

0824404862.286 - Programa Bolsa Família - IGD
33903000 - Material de Consumo
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.07 - Secretaria de Saúde

1012200212.240 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

d) Não transferir a terceiro por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem sub contratar qualquer das prestações;

e) Atender a solicitação oriunda das Autorizações de Fornecimentos de acordo com as condições estipuladas no Edital Convocatório;

f) Os números das Autorizações de Fornecimentos atendidas,devem ser obrigatoriamente, referidas nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO

Toda e qualquer mão-de-obra empregada no fornecimento contratado será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA,** sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE,** além do estipulado neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA,** para o fornecimento dos CARROS objeto deste Contrato, não terá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA,** todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento ora contratado, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente esclarecido que se tratando de Contrato de Fornecimento, a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusivaconta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, obriga-se a fornecer as peças e serviços, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será, também, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA,** a reposição de qualquer peça entregue em desacordo com as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a recolher e substituir por igual quantidade das peças que, vierem em desacordo com a proposta de preço sem quaisquer prejuízos para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 04 (quatro) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA,** sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº..8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81– **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Multa equivalente a **1%** (hum por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** que se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato,** 78 – **rescisão motivada do contrato,** da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

i) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.

j) A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.

k) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da mesma.

l) Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.

m) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

n) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, a **CONTRATANTE** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a

cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Nazaré da Mata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas **nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

l) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;

m) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;

n) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;

o) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

p) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE;**

q) A subcontratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

r) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

s) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

t) A dissolução da sociedade;

u) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;

v) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas conseqüências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A Contratante, reserva-se-á o direito de ocasionalmente, sempre que julgar oportuno, durante a execução do presente contrato, colher amostras das peças objeto do fornecimento e serviços submetê-las à análise técnico, para efeito de certificação do controle de qualidade.

PARAGRÁFO SEGUNDO – para efeito do parágrafo anterior será, **observando as disposições do Art. 67, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada, deverá estar sempre em vigor, durante todo o período de execução do contrato, cabendo a Unidade de Pagadoria – UPG, responsável pela sua guarda, observar o cumprimento de tal exigência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca deNazaré da Mata, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Nazaré da Mata, treze de Março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
P/ CONTRATANTE

DIAS COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº